

Contagem, 08 de Fevereiro de 2023.

Ao cliente João Marcos

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para fornecimento e instalação do equipamento MONTELE ELEVADORES com as especificações técnicas e condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos deste fornecimento podem ser obtidos em nossa Central de Atendimento ao Cliente, pelo telefone 4000-1044 ou através do contato abaixo:

Rafael Moura Representante Comercial (31) 99601-0286 rafael.moura@montele.ind.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

MONTELE ELEVADORES

PIONEIRA EM ACESSIBILIDADE NO BRASIL.

. . .

Os termos deste documento estão sujeitos a retificações a qualquer tempo, tendo validade até 13/02/2023.

EQUIPAMENTO

PLATAFORMA MONTELE PL-200. NORMA ABNT NBR ISO 9386-1/2013 (Atualização da ABNT NBR 15.655-1/2009).

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Rua Vicente Risola, 1131 Santa Ines, 31080-160 Belo Horizonte/MG

PRAZO DE ENTREGA

60 dias após a assinatura do contrato, desde que a infraestrutura sob responsabilidade do cliente esteja de acordo com a Orientação Civil fornecida pela Montele.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço do fornecimento e instalação do equipamento é de: R\$ 59.976,83.

O fornecimento inclui o cumprimento das obrigações junto ao CREA estadual e emissão das ARTs correspondentes pela Montele, assumindo responsabilidade técnica pela fabricação e instalação do equipamento.

Está incluido no preço o frete da fábrica para o local de instalação (modalidade CIF).

Os impostos incluídos no preço estão limitados aos percentuais de 0% para o ICMS (conforme Decreto nº 43.080/2002, Anexo I - Parte 21 Item 2), 1,65% para o PIS, 7,60% para o COFINS e 0% para o IPI (conforme Decreto nº 7.212/2010 - NCM 8428.10.00), tendo o CLIENTE afirmado ser NÃO CONTRIBUINTE do ICMS em Minas Gerais. Caso haja incidência de novos impostos ou alteração nas alíquotas acima que gerem ônus, estes correrão às expensas do CLIENTE.

O equipamento será pago pelo cliente à Montele na forma descrita abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento
1ª Parcela - Sinal Boleto Bancário	R\$ 29.988,42	15/02/2023
2ª Parcela - Boleto Bancário	R\$ 29.988,41	17/03/2023



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO Nº 00105641-03

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Equipamento: Plataforma de percurso vertical PL-200

Norma vigente: Equipamento projetado e fabricado de acordo com a ABNT NBR ISO 9386-1/2013 (Atualização da ABNT NBR

15.655-1/2009).

Aplicação: Acessibilidade.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Versão: 2022.

Plataforma Semi-cabinada Extra: Plataforma de acessibilidade com estrutura em aço inox escovado e guarda corpos com 1,10 m de altura dentro dos requisitos da norma vigente e garantindo acessibilidade para locais públicos. Piso antiderrapante em chapa de alumínio corrugado.

Dimensões da cabina: 110 x 140 cm.

Orientação de acesso: Lados adjacentes (90° entre si).

Acabamento da cabina: Cabina revestida em chapas de aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção Galvalume (AL-ZN). Pintura de alta durabilidade na cor branca.

Portão 1: Portão de 2 m, sendo sua construção feita a partir de um núcleo termoacústico de poliuretano (PU) e sua estrutura externa de aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção Galvalume (AL-ZN). Dotado de puxador tubular em aço inox, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico. Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado.

Portão 2: Portão de 2 m, sendo sua construção feita a partir de um núcleo termoacústico de poliuretano (PU) e sua estrutura externa de aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção Galvalume (AL-ZN). Dotado de puxador tubular em aço inox, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico. Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado.

Sistema de acionamento: Elétrico, por fuso de alto nível de segurança com comando manual de atuação constante seguindo todos os requisitos normativos vigentes.

Interface: Na plataforma, comando tipo "Joystick" de pressão constante com botão de emergência tipo "soco", alarme sonoro e chave liga/desliga. Nos portões, botões "soft press". Dispositivos alimentados por extra baixa tensão, valor nominal de 24 V (Volts).

Motorização: Acionamento por motor elétrico com potência nominal de 3,0 cv, capacidade de carga máxima de 340 kg e velocidade limitada a 6 m/min.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO Nº 00105641-03

OPCIONAIS INCLUSOS

Auto-safe: Sistema elétrico autônomo - por bateria - para resgate do usuário em casos de falta de energia. **Interfone:** Sistema de comunicação auxiliar. (A infraestrutura entre os pontos é responsabilidade do CLIENTE)

Bloqueio mecânico: Sistema auxiliar de segurança para inspeções e manutenções no equipamento.

ESPECIFICAÇÕES PARA OBRA CIVIL

Percurso: 350.00 cm.

Número de níveis atendidos (paradas): 2.

Energia elétrica disponível (informada): 220 V trifásico.

Largura da base: 150 cm.

Profundidade da base: 160 cm.

O piso deve ser rebaixado em 12 cm para acesso nivelado à plataforma no primeiro pavimento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a. A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade do CLIENTE e deve observar as medidas acima além das especificações adicionais detalhadas na Orientação Civil fornecida pela MONTELE.
- b. O equipamento, inclusive suas portas de pavimento, deve ser protegido da ação do tempo (intempéries) de chuva, maresia e umidade tanto durante o processo de instalação quanto durante a utilização, cabendo ao CLIENTE proporcionar estas condições.



CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO Nº 00105641-03

CONTRATADA

CONTRATANTE

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, com fábrica à Av. Simão Antônio, número 1200, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-610, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.609.256/0001-01, doravante designada "MONTELE".

—, com sede na —, —, —, CEP, inscrito no CPF/CNPJ número —, doravante designado(a) "CLIENTE".

DADOS DE FATURAMENTO —, —	
, , /	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
_, _ _, _/_	
OBJETO, PREÇO E PRAZO	
O objeto deste Contrato é o fornecimento e instalação do forma de pagamento e o prazo de entrega estão descritos	o equipamento descrito nas Especificações Técnicas. O preço total, a na Proposta que acompanha esse documento (página 1).
DISPOSIÇÕES FINAIS	
modificação ou alteração para mais ou para menos, em qu	nsideradas como certas e definitivas por ambas as partes. Qualquer ualquer dessas condições, e em qualquer oportunidade, implicará em stalação do equipamento, sem prejuízo da aplicação dos demais
	conteúdo deste Contrato, da Proposta, das Especificações Técnicas e e todos juntos compõem o conjunto de documentos que regem a lo e alcance neles constantes.
de	de
MONTELE ELEVADORES	CLIENTE
Nome: CPF:	Nome: CPF:
TESTEMUNHA Nome: CPF:	TESTEMUNHA Nome: CPF:



CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

- 1.1. As PARTES CONTRATANTES firmam a compra e venda do equipamento descrito nas especificações técnicas.
- 1.2. A MONTELE providenciará antecipadamente a emissão e envio exclusivamente via e-mail (indicado nos dados do CONTRATANTE) de cobrança bancária das parcelas do preço. O pagamento é devido na data do vencimento contratualmente estabelecido, sob pena de incidência das despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 1.3. O sistema de pagamento ajustado neste Contrato não caracteriza outorga de crédito ou concessão de financiamento, mas sim antecipações de pagamento por conta da entrega futura do equipamento.
- 1.4. Condicionado ao cumprimento pelo CLIENTE de todas as suas obrigações contratuais, a MONTELE compromete-se a entregar o equipamento no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA MONTELE

- 2. São responsabilidades e obrigações da MONTELE:
- 2.1. Elaborar e apresentar a ORIENTAÇÃO CIVIL (projeto) para adequação do ambiente às condições necessárias para a instalação do equipamento.
- 2.2. Cumprir as normas técnicas e de segurança inerentes à sua atividade empresarial durante a produção e instalação do equipamento.
- 2.3. Executar a instalação do equipamento em dias úteis e horário comercial. Mediante autorização do CLIENTE, a MONTELE poderá executar a instalação do equipamento em outros horários, mesmo noturnos, sábados, domingos e feriados, hipótese em que o CLIENTE deverá propiciar as condições de suporte na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de montagem em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência do CLIENTE, além de propiciar as condições de suporte na obra, o CLIENTE deverá reembolsar a MONTELE o valor relativo ao emprego de horas extraordinárias e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.
- 2.4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para execução dos serviços de instalação.
- 2.5. Apresentar apenas os documentos de sua autoria e responsabilidade (plantas de montagem e memorial técnico) para a obtenção das Licenças (ou Alvarás) de Instalação e Funcionamento do equipamento, quando forem obrigatórias de acordo com a legislação vigente no local de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3. São responsabilidades e obrigações exclusivas do CLIENTE:
- 3.1. Executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde o equipamento será instalado à disposição da MONTELE e desimpedido. Todas as modificações a serem executadas para viabilizar a instalação do equipamento MONTELE, bem como suas consequências arquitetônicas e estruturais deverão ser previamente validadas pelo responsável técnico do CLIENTE, em conformidade com a Lei Federal 6496/77 regida pelo CONFEA, e o respectivo documento anotação de responsabilidade técnica ART regido pelo parágrafo 1º da lei discriminada poderá ser exigido a qualquer momento pela equipe técnica da MONTELE.
- 3.2. Providenciar a guarda segura do equipamento, durante a fase de instalação.
- 3.3. Apresentar os documentos necessários à composição do processo de obtenção das Licenças (ou Alvarás) de Instalação e Funcionamento do equipamento, quando forem obrigatórias de acordo com a legislação vigente no local de instalação.
- 3.4. Comunicar por escrito qualquer impossibilidade de atendimento nas adequações solicitadas na ORIENTAÇÃO CIVIL, ficando a critério da MONTELE aceitar ou não as eventuais alterações, bem como a análise de viabilidade técnica, implicações em prazos e custos.
- 3.5. Para a efetivação da entrega, a MONTELE comunicará o CLIENTE que o equipamento está pronto para ser "aceito", obrigando-se o CLIENTE a recebê-lo, independentemente do estado da obra civil.
- 3.6. A não manifestação de aceitação por parte do CLIENTE, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita da entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.
- 3.7. Providenciar o transporte do equipamento, em suas embalagens originais e sem avarias, do local de armazenamento até o local de instalação caso a distância seja superior a 10 metros.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 4.1. A garantia do equipamento é de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, com o compromisso da MONTELE de substituir ou reparar, durante tal prazo, o componente com defeito de fabricação, conforme Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de negligência, mau uso do equipamento, condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, maresia, excesso de umidade ou poeira, ou ainda aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 4.3. A Garantia cessará de pleno direito:
- a) Se for constatado que o equipamento sofreu dano por qualquer motivo e/ou acidente causado pelo uso incorreto;
- b) Caso terceiros não autorizados pela MONTELE realizem alguma intervenção no equipamento;
- c) Se o equipamento for utilizado pelo CLIENTE durante a fase de instalação.
- d) Se a instalação do equipamento for paralisada por motivo imputável à CLIENTE e o Termo de Entrega não puder ser assinado em até 06 (seis) meses após o término do prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. Caso o CLIENTE promova a rescisão do Contrato, a qualquer tempo e por qualquer razão, considerando a consultoria comercial e técnica, elaboração de projeto, pagamento de tributos e produção do equipamento, fica ressalvado à MONTELE o direito de ser reembolsada no valor de 20% (vinte por cento) do preço total.
- 5.2. Na hipótese da MONTELE promover a rescisão do presente Contrato, ficará obrigada a indenizar o CLIENTE no valor de 20% (vinte por cento) do preço total.
- 5.3. Ocorrendo a rescisão, as partes procederão o encontro de contas e havendo saldo credor a uma delas, esse deverá ser pago dentro de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINAIS

- 6.1. Em caso de não cumprimento pontual pelo CLIENTE de qualquer obrigação contratual e/ou legal pertinente ao objeto deste Contrato, a MONTELE fica desobrigada pelo atendimento do prazo previsto para entrega do equipamento, devendo ser ajustada entre as partes nova data de entrega, de acordo com as disponibilidades de fabricação e instalação existentes.
- 6.2. Na hipótese do CLIENTE solicitar alterações na ORIENTAÇÃO CIVIL, estas serão submetidas à análise técnica da MONTELE. Havendo concordância desta, será celebrado aditamento ao Contrato firmado pelas partes, comprometendo-se o CLIENTE a arcar com todos os custos inerentes às alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.
- 6.3. A MONTELE poderá suspender o início dos trabalhos de instalação do equipamento se até a data prevista para esse fim os Órgãos Públicos competentes não tiverem expedido a Licença de Instalação, especialmente, quando a referida licença for exigida pela legislação municipal onde o equipamento será instalado.
- 6.4. É importante ressaltar que o prazo de entrega final do equipamento poderá depender de intervenções durante a etapa de instalação sob responsabilidade do CLIENTE, como, por exemplo, a fixação dos marcos das portas/portões, fechamentos de segurança e demais arremates definidos previamente na ORIENTAÇÃO CIVIL. A realização dessas intervenções não significa o retorno imediato para conclusão da instalação, especificamente, caso os prazos originais e cronogramas informados pela MONTELE não tenham sido atendidos pelo CLIENTE.
- 6.5. As modificações do Contrato somente serão consideradas válidas quando por escrito.
- 6.6. O Contrato terá como vigência o exato prazo de duração do cumprimento das obrigações ora estabelecidas.
- 6.7. A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS é exclusiva do CLIENTE. Portanto, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável ao CLIENTE.
- 6.8. Quando o equipamento for expedido, a MONTELE verificará a situação do CLIENTE junto ao SINTEGRA. A expedição não ocorrerá caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante.
- 6.9. A verificação da situação acima garantirá à MONTELE o direito de redefinir o prazo de entrega do equipamento.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca onde se situa a filial da MONTELE responsável pela contratação, para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato.

